



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 077/97

ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1997 À 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para os Exercícios Financeiros de 1997 à 2000, em conformidade com a presente legislação e em consonância com o Anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 2.º - As Receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos nesta Lei, serão as instituídas pelo Código Tributário Municipal, operações de crédito, auxílios e/ou contribuições da União, do Estado, das instituições públicas, privadas, particulares e das demais legislações, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, no que couber ao Município.

Art. 3.º - A programação da execução da despesa prevista no presente Plano Plurianual dos Exercícios Financeiros de 1997 à 2000, são as prescritas no Anexo I, parte integrante desta Lei, elaborada em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 4.º - Os valores estimados para os Exercícios Financeiros de 1997 à 2000, poderão ser corrigidos de conformidade com as variações do IGPM - índice de preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á, ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo único: Os programas de trabalho previstos para os últimos três Exercícios Financeiros, poderão ser revistos e alterados, pela Lei de Meios, para cada Exercício Financeiro.

Art. 5.º - As Funções de Governo previstas na Lei Federal 4.320/64 e suas alterações, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos no Anexo I desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da Comunidade, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente e consoante à matéria especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Constituição Municipal e demais legislações vigentes e consoantes a matéria.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 7º. - O objetivo da alteração do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, buscando atingir como meta principal a satisfação da Comunidade.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias de dezembro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 31 de dezembro de 1997



PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda